

*DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRÁS*



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DA B3**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	3
OBJETO	3
COORDENADOR LÍDER E ACIONISTA VENDEDORA	3
1. CADASTRO	3
Habilitação Eletrônica.....	3
Contatos.....	3
2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO	4
Pedido de Reserva	4
Validação dos Pedidos.....	4
Público alvo da Oferta.....	4
Procedimento da oferta brasileira.....	5
Oferta Não Institucional	5
Oferta Institucional	18
Modalidades na Oferta.....	21
Cancelamento de Reservas	22
Cronograma	23
3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	24
Preço da Oferta.....	24
Alocação	24
Procedimento de Rateio para Oferta de Varejo	24
Cálculo de Quantidade de Ações para Investidores da oferta não Institucional	25
4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E ENTREGA DAS AÇÕES	26
CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES	27
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO	28
ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA	29

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Objeto

Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás

Coordenador Líder e Acionista Vendedora

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista 2.300, 12º andar

01310-300 São Paulo, SP

At.: Sr. Edson Nascimento de Oliveira Jr.

Telefone: (11) 3236-8100

1. Cadastro

Os Participantes deverão efetuar alguns procedimentos junto à B3, conforme descritos neste manual.

HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

Os participantes deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo os Anexos A e B por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”.

A habilitação eletrônica somente será aceita se o participante já tiver aderido à oferta por meio da assinatura e envio da carta-convite (disponível no endereço www.BVMFnet.com.br) ao Coordenador Líder.

CONTATOS

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contatos pelo correio eletrônico seguem os endereços:

- denise.lopes@b3.com.br
- marcus.turano@b3.com.br
- lucas.tsilva@b3.com.br
- gilberto.kneif@b3.com.br

2. Período de Distribuição

PEDIDO DE RESERVA

O procedimento de reserva por investidores de varejo tem início a partir da solicitação de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nos Participantes da operação.

Os Participantes deverão registrar tais reservas, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. As reservas são agrupadas e repassadas à B3 por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA, das 8h00 às 20h15.

Para envio e/ou registro de reservas ver no CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS

No momento que receber os arquivos, a B3 efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis na BVMFNET cujo endereço eletrônico é www.bvmfnet.com.br.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

- I. Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo");
- II. Investidores pessoas físicas que figurem como:
 - (a) Empregados da Caixa, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva ("Empregados Caixa");
 - (b) Empregados da Companhia, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva ("Empregados Petrobras") e, em conjunto com Empregados Caixa, "Empregados" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta de Varejo");
- III. Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta de Dispersão") e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"; e
- IV. Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados

profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2, por meio de:

1. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende:
 - I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (conforme definido abaixo) e os Empregados que indicarem sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva ("Oferta de Varejo"); e
 - II. uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão ("Oferta de Dispersão"); e
2. uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta Não Institucional") será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas, sendo que:

- I. o montante de até 24% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta de Varejo") será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com as

condições ali previstas, sendo que:

- (a) o montante de até 4% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up") ("Alocação Lock-up");
 - (b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Lock-up, o montante de até 2% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta e que indicarem sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva ("Alocação Empregados"); e
 - (c) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Empregados, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo ("Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"); e
- II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de até 6% do total das Ações da Oferta Global ("Ações da Oferta de Dispersão") será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (a) diretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo; e/ou
- (b) indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico ("Termo de Adesão ao FIA-Petrobras") com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor Não Institucional da Oferta de

Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação Lock-up.

É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que optarem por investir em FIAs-Petrobras devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada, e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras serão automaticamente cancelados.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (c) diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, indicando sua condição de Empregado, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Empregado; e/ou

- (d) indiretamente, mediante preenchimento de Termo de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão por Empregado.

Os Empregados não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Empregados que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação Empregados.

É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Empregados que optarem por investir em FIAs-Petrobras devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Empregado que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada, e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras serão automaticamente cancelados.

Os Empregados que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou nos Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos VIII, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, XVI, XX e XXI abaixo;

- II. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Lock-up;
- III. os Empregados que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Empregados, deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva sua condição de Empregado sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Empregados;
- IV. os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que é a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA-Petrobras na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos do regulamento e da lâmina-modelos anexo ao Prospecto Preliminar. **Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo e os Empregados que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação Lock-up e da Alocação Empregados, respectivamente. É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- V. os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Petrobras corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Petrobras por meio de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso IV acima. **Os Investidores da Oferta de Varejo não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras;**
- VI. os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar indiretamente da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-Petrobras;**
- VII. as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de

Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso; (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto do respectivo FIA-Petrobras, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs-Petrobras, conforme o caso;

- VIII. os Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, no período de 17 de junho de 2019, inclusive, a 24 de junho de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados (a) no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e (b) no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão. **É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- IX. os FIAs-Petrobras deverão realizar seus Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras que tiverem recebido e aceito;
- X. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente

cancelados;

- XI. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, não haverá Rateio Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Empregados; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up"). Caso haja Rateio Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XII. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, não haverá Rateio Empregados (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados"). Caso haja Rateio Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XIII. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-Petrobras) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), não haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo" e,

em conjunto com o Rateio Lock-up e o Rateio Empregados, "Rateio"). Opcionalmente, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo. Caso haja Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- XIV. caso os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras sejam objeto de Rateio Varejo, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do inciso XIII acima;
- XV. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso;
- XVI. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XV acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- XVII. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XV acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras;
- XVIII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras,

conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVI acima;

- XIX. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha constituído o respectivo FIA-Petrobras e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras entregará as cotas de tal FIA-Petrobras alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, regulamento e lâmina-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVII acima;
- XX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XVI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de

Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso; e

- XXI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XVI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Lock-up Oferta de Varejo

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Lock-up, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo.

Oferta de Dispersão

Será permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão a participação na Oferta de Dispersão exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão") por Investidor da Oferta de Dispersão. Não haverá valor máximo individual de pedido de investimento por Investidor da Oferta de Dispersão.

Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI abaixo;
- II. os Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- III. as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- IV. os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- V. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- VI. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações;

- VII. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito na alínea 0 abaixo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- VIII. até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão;
- IX. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso

ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- XI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderirem à Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Parâmetros da Oferta Não Institucional

Serão obedecidos os seguintes parâmetros para os investidores definidos anteriormente:

- Limites:

Oferta de Varejo (Varejo Lock-up, Empregados e Varejo Sem Alocação Prioritária):

- Limite Mínimo: R\$3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ.
- Limite Máximo da Oferta de Varejo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima.

Oferta de Dispersão:

- Limite Mínimo: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF/CNPJ.
- Limite Máximo da Oferta de Dispersão: Não há, respeitadas as demais condições acima.

FIA:

- Limite Mínimo: R\$100,00 (cem reais) por CPF/CNPJ.
- Limite Máximo da Oferta FIA-Petrobrás: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima.

- Adesão de cada investidor por um único participante.
- ISIN do ativo: **BRPETRACNOR9**
- As reservas deverão ser feitas em **VALOR FINANCEIRO**

Respeitas as condições de cada segmento da oferta, o cliente poderá solicitar mais de um pedido de reserva através do mesmo participante, mesmo em dias diferentes, desde que o valor total das solicitações não exceda o Limite Máximo da Oferta de Varejo, cujo pedido inicial seja igual ou maior que o Limite Mínimo e que o preço máximo estabelecido seja o mesmo.

Perante a B3, os pedidos de um mesmo cliente serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente aos Agentes de Custódia os pedidos não válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. O Agente de Custódia poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.

OFERTA INSTITUCIONAL

As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas,

sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global –A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", do Prospecto Preliminar;**

- III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da

Oferta Brasileira;

- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- VII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

MODALIDADES NA OFERTA

Descrição das modalidades

Serão admitidas nove (09) modalidades:

- a) **Modalidade tipo 4 – Compra à vista para investidor de varejo sem alocação prioritária:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação;
- b) **Modalidade tipo 9 – Compra à vista para investidor de varejo sem alocação prioritária, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 4 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;
- c) **Modalidade tipo 14 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up estipulado na documentação da oferta;**
- d) **Modalidade tipo 19 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 14 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;
- e) **Modalidade tipo 24 – Compra à vista para investidor de varejo que seja considerado Empregado:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade. **Serão considerados Empregados aqueles assim registrados na Caixa ou na Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), em 30 de Abril de 2019, conforme lista fornecida à B3 pelo Coordenador Líder;**
- f) **Modalidade tipo 29 – Compra à vista para investidor de varejo que seja considerado Empregado, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 24 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e

distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”.

- g) **Modalidade tipo 34 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta de dispersão:** é o tipo de modalidade para investidores qualificados e que desejam participar da oferta de dispersão;
- h) **Modalidade tipo 39 – Compra à vista para investidor não institucional Pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 34 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”.
- i) **Modalidade tipo 5 – FIA-Petrobrás:** Fundo de Investimento em Ações exclusivamente criado para efeito de participação na Oferta. Não poderão participar pessoas vinculadas nos fundos;

CANCELAMENTO DE RESERVAS

As reservas realizadas são consideradas irrevogáveis e irretiráveis, contudo em caráter extraordinário, as Instituições Participantes da oferta **poderão corrigir suas reservas através do cancelamento e reinserção de nova reserva no sistema DDA.**

A B3 informa ainda que supervisionará diariamente os cancelamentos realizados pelos participantes da oferta e poderá desabilitar a funcionalidade de cancelamento por tela para os participantes que apresentarem cancelamentos em excesso sem as devidas justificativas.

CRONOGRAMA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/06/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	17/06/2019
3.	Encerramento do Período de Reserva	24/06/2019
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	25/06/2019
5.	Registro da Oferta Global pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/06/2019
6.	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	27/06/2019
7.	Data de Liquidação	28/06/2019
8.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	26/12/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta Global, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.

3. Precificação e Alocação

PREÇO DA OFERTA

O Preço por Ação será fixado através de Procedimento de *bookbuilding*. Para maiores detalhes favor consultar Aviso ao Mercado publicado em 10 de junho de 2019, e da republicação do Aviso ao Mercado em 17 de junho de 2019, disponíveis na BVMFNET.

ALOCAÇÃO

Uma vez estipulado o preço, ou seja, o preço do *bookbuilding* para a Oferta, a B3 efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço do *bookbuilding* for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço do *bookbuilding* for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

PROCEDIMENTO DE RATEIO PARA OFERTA DE VAREJO

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, não haverá Rateio Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Empregados; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up").

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, não haverá Rateio Empregados (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados").

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-Petrobras) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), não haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo" e, em conjunto com o Rateio Lock-up e o Rateio Empregados, "Rateio"). Opcionalmente, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo.

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações;

CÁLCULO DE QUANTIDADE DE AÇÕES PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A B3 calculará a quantidade de cotas de cada cliente. Se este cálculo resultar em frações de ativo do Fundo, esta fração será suprimida e informada aos participantes à quantidade inteira. O valor financeiro de liquidação de cada cliente será calculado considerando a quantidade inteira de ativos adquiridos.

Qf = quantidade final total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;
QR = Quantidade reservada pelo cliente;
PO = Preço da Oferta (por cota);
VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;
R = percentual de rateio, se houver; se não houver rateio, r = 1.

$$Qf = QR \times R$$

$$VPF = Qf \times PO$$

4. Liquidação financeira e entrega das ações

Previamente à liquidação da Oferta, os Vendedores depositarão o total das ações demandadas na Oferta na custódia B3. No dia da liquidação da Oferta, a B3 efetuará a liquidação financeira e a entrega física dos ativos da operação.

Após a liquidação da operação, a B3 cobrará normalmente a taxa mensal de custódia de ações, no valor estabelecido.

A entrega contra pagamento é operacionalizada pela B3 por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros na Depositária e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da B3 e são efetivadas pelas mensagens LTR. Na **data da liquidação** (Verificar o cronograma da operação no Aviso ao Mercado e na BVMFNet) a entrega contra pagamento segue as etapas a seguir descritas, considerando a informação das reservas enviadas pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Sociedades Corretoras à B3:

- A B3, através da LTR0001, informa o Banco Liquidante dos participantes o valor financeiro a ser pago, referente aos títulos adquiridos por seus clientes;
- O Banco Liquidante dos participantes confirma, pela LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- O Banco Liquidante dos participantes transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da B3 no STR;
- A B3 transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante dos Vendedores e, concomitante, transfere os títulos para a Conta de Custódia dos clientes compradores.

Caso o pagamento não se realize, ou o Banco Liquidante dos participantes não cumpra os prazos estabelecidos, a B3 considera e informa que a operação não foi liquidada e realiza os procedimentos de tratamento da falha.

CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus layouts:

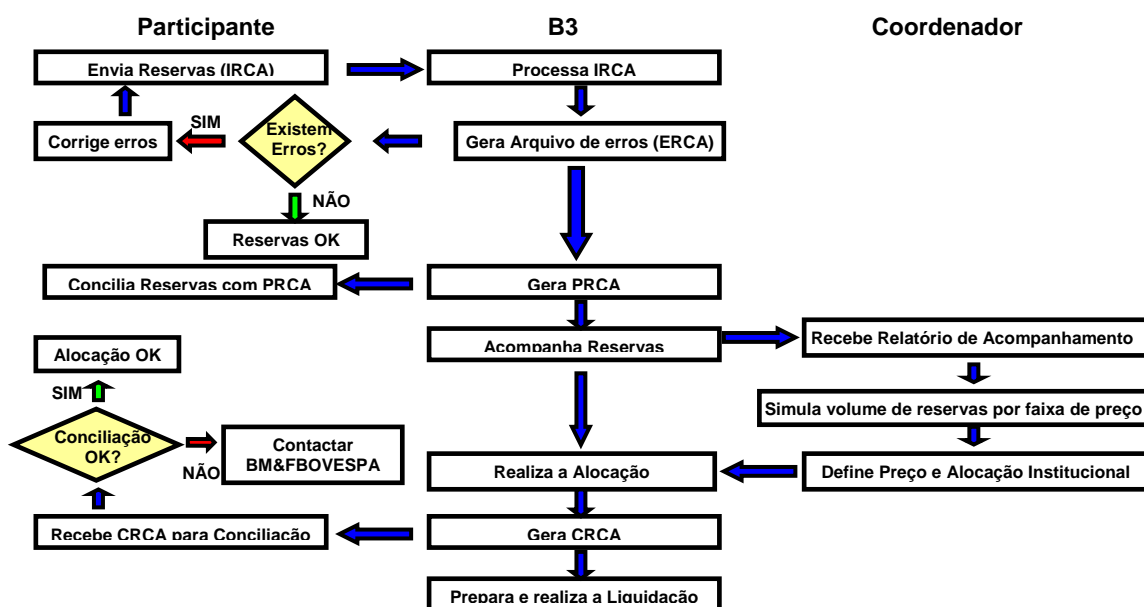
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição Ativos) possui um Manual do Usuário para que os Participantes das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a B3e os Participantes poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



ANEXO A – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELA B3 NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a (denominação do Agente de Custódia), com sede na cidade de....., na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais adotados pela B3 na operação de distribuição públicas Secundária e Secundária de ações Ordinárias de emissão da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, aderindo, portanto, ao referido documento.
2. O presente Termo de Adesão terá duração até que a OPERAÇÃO esteja completamente finalizada.
3. O aderente poderá rescindir o presente Termo de Adesão, comunicando a B3, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e desde que tenha liquidado todas e quaisquer pendências existentes no que tange à OPERAÇÃO.
4. Caso haja divergência entre o presente documento e o Aviso ao Mercado prevalecerá as disposições constantes no Aviso ao Mercado.

São Paulo, .. de de 2019

..... (denominação do Agente de Custódia)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

....., .. de de 2019
(Local)

A
B3

Ref: Informações sobre a participação na operação de Distribuição Pública Secundária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS.

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como participante na operação em referência e informamos os seguintes dados:

Dados da instituição solicitante

Nome:

CNPJ:

Código na B3 como Agentes de Custódia

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:

CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a B3 do Agente de Custódia solicitante

Contato

Nome:

Endereço eletrônico:

Telefone: